



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 549/90

SÚMULA : CONCEDE AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DO FUNCIONARISMO PÚBLICO MUNICIPAL, MAGISTÉRIO MUNICIPAL, GRATIFICAÇÕES, CARGOS COMISSIONADOS E SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI:

Art. 1º- Fica concedido o aumento real de 30% ( trinta por cento) sobre a escala padrão de vencimentos e gratificações do pessoal permanente, estatutários, cargos e comissionados e magistério desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, à partir de 1º de maio de 1990, tomando-se por base os valores constantes da Lei Municipal nº 548/90 e o Decreto nº 664/90, vigorando os valores abaixo discriminados:

PADRÃO	VENCIMENTOS
A.....	CR\$ 4.776,28
B.....	CR\$ 4.847,26
C.....	CR\$ 4.947,64
D.....	CR\$ 5.302,93
E.....	CR\$ 5.581,86
F.....	CR\$ 6.139,81
G.....	CR\$ 6.783,10
H.....	CR\$ 6.893,89
I.....	CR\$ 7.447,66
J.....	CR\$ 8.043,89



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º- Os vencimentos do magistério Público Municipal, continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986 que tem por base o salário mínimo Regional.

Art. 6º- As despesas resultantes do presente aumento serão suportadas pelo excesso de arrecadação, obedecido o limite constitucional para gastos com o funcionalismo público.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor à partir de sua publicação respeitada a retroatividade do artigo 1º.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Pres. da Câmara

---

MAURILIO VIEIRA

Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Chefe do Posto de  
Identificação..... CR\$ 1.855,71

Art. 2º- São Cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a).....	de A a H
Escriturário.....	de B a P
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral.....	de I a T
Tesoureiro .....	de O a Z
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a V
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

Art. 3º- Os Salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante no Artigo 1º.

Art. 4º- O cargo de Telefonista receberá ~~proporcional~~ a carga horária de trabalho diária, com base no salário mínimo regional.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º- Os vencimentos do magistério Público Municipal, continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986 que tem por base o salário mínimo Regional.

Art. 6º- As despesas resultantes do presente aumento serão suportadas pelo excesso de arrecadação, obedecido o limite constitucional para gastos com o funcionalismo público.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor à partir de sua publicação respeitada a retroatividade do artigo 1º.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Pres. da Câmara

---

MAURILIO VIEIRA

Secretário